



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 14.720, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

Reajusta o valor da pensão especial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais o valor da pensão especial concedida a OSVALDO MARANHÃO JAPIASSU pela Lei n. [13.638](#), de 9 de junho de 2000, alterada pela Lei n. [14.171](#), de 14 de junho de 2002.

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. [11.642](#), de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de março de 2004, 116º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Ivan Soares de Gouvêa  
Giuseppe Vecci  
José Carlos Siqueira

(D.O. de 11-03-2004)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.03.2004.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Goiás Previdência - GOIASPREV Poder Legislativo Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Categoria	Pensão especial